



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 174/2022

Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

AP.010.1.002328/22
Senha: 1CA6C28

www.protocolo.pl.gov.br

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

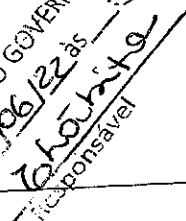
“Autoriza o Poder Executivo estadual a doar para o município de Santana do Piauí, o imóvel que especifica, localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

RECEBIDO EM: 02/06/22 às 16h05min
RESPONSÁVEL: 



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2022

Autoriza o Poder Executivo estadual a doar para o município de Santana do Piauí, o imóvel que especifica, localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a doar para o município de Santana do Piauí/PI, na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, o imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, com registro na Ficha 01, Livro 02, matriculado sob o nº 33.959, do Cartório de 2º Ofício de Imóveis, da Comarca de Picos/PI.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem a seguinte descrição:UM TERRENO, situado na Rua 7 de setembro, s/n, Centro, Santana do Piauí/PI, medindo 32,71 (trinta e dois metros e setenta e um centímetros), seguindo 7,07 (sete metros e sete centímetros), seguindo mais 43,12 (quarenta e três metros e doze centímetros) de frente para a Rua 7 de Setembro), 35,96 (trinta e cinco metros e noventa e seis), seguindo mais 2,61 (dois metros e sessenta e um centímetros), recuando 12,65 (doze metros e sessenta e cinco), seguindo mais 25,84 (vinte e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) de fundos, limitando-se com Mateus Rodrigues Leal e José Antônio Borges, por 51,75 (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito, limitando-se com Rua, Eurípedes Borges e 63,18 (sessenta e três metros e dezoito centímetros) do lado esquerdo, limitando-se com Rua São Vicente, com a área total de 4.343,00m² (quatro mil, trezentos e quarenta e três metros quadrados).

Art. 2º O Imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado à construção de uma academia popular no município de Santana do Piauí/PI, revertendo-se ao Patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade do ente donatário.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente